



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para Sessão Solene Comemorativa ao 65º Aniversário do Plebiscito de Emancipação Político-Administrativo de Mongaguá, a fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local prestação dos serviços, pagamento e condições de execução contratual do objeto. A definição da forma de contratação, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, será definida posteriormente, após o processo de cotação.

1.2. O detalhamento do objeto se encontra na tabela 1 e o padrão de apresentação se encontra no Anexo I – Modelo fotográfico.

Tabela 1: Detalhamento do serviço de Buffet	
Item	Detalhamento
1	O serviço de buffet atenderá até 200 pessoas e incluirá a montagem de duas ilhas de atendimento, uma na sala dos vereadores e outra na recepção do Plenário da Câmara Municipal.
2	Todos os aspectos de preparação, serviço e limpeza serão de responsabilidade integral da empresa contratada, assegurando a organização e a higienização completa das áreas utilizadas.
3	O buffet deverá incluir: BEBIDAS <ul style="list-style-type: none">• Café Expresso• Suco de laranja• Suco de uva• Refrigerante 200ml acondicionados em baldes de gelo SALGADOS <ul style="list-style-type: none">• Lanchinhos individuais em triângulos (patê de frango, patê de atum, patê de ricota com azeitona)• Salgados assados (hamburguinho, enroladinho de salsicha, empadinhas e esfihas de sabores variados)• Tábuas de frios• Mini-pães recheados (caponata de beringela, queijo branco, rúcula e tomate seco) SOBREMESA <ul style="list-style-type: none">• Carolina recheada• Éclair• Mini-sonho• Rocambole de doce de leite• Salada de frutas em potes individuais



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310037903900300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Ato nº. 05 da Câmara Municipal de Mongaguá, publicada na edição de 29 de janeiro de 2024 do Diário Oficial de Mongaguá (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/mongagua>).

1.4. O custo estimado total da contratação será apresentado no Anexo I – Planilha de cotações do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1 – Conforme definido no documento DFD (Documento de Formação de Demanda), fundamenta-se essa contratação como sendo essencial para promover um ambiente acolhedor e organizado, garantindo conforto e hospitalidade aos participantes, a responsabilidade integral da contratada pela preparação, serviço e limpeza das áreas utilizadas assegura que o evento ocorra dentro dos padrões de qualidade e higiene exigidos para ambientes públicos, evitando sobrecarga da equipe interna da Câmara e garantindo o retorno rápido dos espaços ao seu uso habitual. Essa organização é essencial para a imagem da instituição e para o sucesso do evento.

2.2. Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2024.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A contratação de empresa especializada no serviço de buffet tem por objetivo promover um ambiente acolhedor e organizado, garantindo conforto e hospitalidade aos participantes da Sessão Solene Comemorativa ao 65º Aniversário do Plebiscito de Emancipação Político-Administrativo de Mongaguá.

3.2. A entrega do objeto deve ser realizada de acordo com a quantidade e especificações definidas na tabela I, fazendo com que seja uma escolha vantajosa para a instituição.

3.3. O levantamento dos itens foi realizado de acordo com a necessidade deste órgão.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Atender aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, devendo estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como, com as demais legislações vigentes referentes ao critério de sustentabilidade ambiental.

4.1.2. Atender aos critérios e políticas de normas de segurança e higiene de boas práticas sanitárias em especial à RDC216/2004 da Anvisa.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A contratada deverá comparecer ao local para realização da prova de conceito que consiste na degustação e análise da apresentação de amostras dos itens que serão servidos, como requisito indispensável para a contratação.

4.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.5.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.5.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.6. PROVA DE CONCEITO



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310037903900300031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.1. A contratada deverá, como condição para assinatura do contrato, realizar prova de conceito, apresentando até 29/11/2024 para a equipe de apoio e requisitantes, amostras dos itens a serem servidos para análise de degustação e apresentação, sob pena de desclassificação do processo licitatório.

4.6.2. A contratada deverá realizar visita técnica em loco, como condição para assinatura do contrato, para conhecimento das áreas a serem montadas as ilhas de buffet e cálculo da necessidade de materiais e funcionários para desempenhar o serviço contratado conforme descrito nesse termo.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O serviço deverá ser prestado no dia 05 de dezembro, dia da Sessão Solene, conforme emissão de Autorização de início do serviço pelo Contratante.

5.2. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: **Avenida São Paulo, nº. 3.324, Jardim Marina, Mongaguá/SP.**

5.3. Os bens serão recebidos definitivamente na data do evento, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.99

Mongaguá, 21 de novembro de 2024.

Adriana Cristina Vargas Rodrigues
Diretora de Relações Institucionais

Sérgio Silvestre Rodrigues
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I


Modelo Fotográfico do padrão de apresentação do serviço.



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310037903900300031003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Fone: (13) 3505-5900. www.camaramongagua.sp.gov.br



ANEXO I - PLANILHA DE COTAÇÕES

 QUADRO DE COTAÇÃO BUFFET				QTDE	Cotação 1 (R\$)	Cotação 2 (R\$)	Cotação 3 (R\$)	Referência PNCP 1	VR MÉD FINAL
					VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL HOMOLOGADO	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para Sessão Solene Comemorativa ao 65º Aniversário do Plebiscito de Emancipação Político-Administrativo de Mongaguá.			1	42000,00	19800,00	22000,00	26990,00	R\$ 27.697,50
COT	NOME DA EMPRESA	CNPJ	CONTATO / LINK	JUSTIFICATIVA					
1	54.445.860 PRISCILLA SGUERRI	54.445.860/0001-68	plenaeventosp@gmail.com (11) 91103-0521	Das 8 (oito) empresas consultadas do ramo na região, conforme documentação acostada nos autos do processo, 3 (três) aceitaram apresentar o orçamento, sendo uma quarta referência com base em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cuja referência guarda semelhanças com o objeto deste processo de cotação.					
2	BONI & BONI EVENTOS E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	09.146.134/0001-90	contato@buffetboulevard.com.br (13) 97418-0472						
3	BONALIMENT ALIMENTACAO LTDA	54.761.176/0001-95	comercial@bonaliment.com.br (11) 2066-8600						
REF 1	PNCP - CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA (SP) - JANE RICCIARDI 16281502892	39.417.481/0001-70	https://pncp.gov.br/app/editais/51627438000135/2024/57						
RESPONSÁVEL PELAS COTAÇÕES:				Guilherme Souza - Técnico de Compras			DATA:		19/11/2024